

ANEXO

Quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal técnico superior	2	Medicina legal	Técnico superior	Assessor de medicina legal principal	1
	1			Assessor de medicina legal	2
				Técnico superior de medicina legal principal.	2
2 ou 1	Técnico superior de medicina legal de 1.ª classe.	3			
	Técnico superior de medicina legal de 2.ª classe.	5			
Pessoal técnico	-	Gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, planeamento, organização, informática e estatística, documentação e arquivo.	Técnico	Técnico especialista principal	1
				Técnico especialista	
Técnico principal					
Técnico de 1.ª classe ou de 2.ª classe					
.....
Pessoal auxiliar	-	Medicina legal	Técnico ajudante de medicina legal.	Técnico ajudante de medicina legal	13

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 146/95

de 14 de Fevereiro

Considerando que um auxiliar técnico administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia, a usufruir de licença sem vencimento de longa duração desde 8 de Fevereiro de 1990, pretende regressar à actividade, tendo, para tanto, requerido a sua integração no referido quadro;

Considerando que, face ao disposto no n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, lhe assiste o direito de ocupar uma das vagas existentes ou a primeira da sua categoria que venha a ocorrer;

Considerando que o quadro do Instituto Superior de Agronomia não dispõe nem virá a dispor de lugares na categoria de auxiliar técnico administrativo, pois todos se encontram providos e os que vagarem serão extintos e à requerente não pode ser negado o direito legalmente conferido;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que seja criado no quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia, aprovado pela Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas através do Decreto Regulamentar n.º 35/91, de 20 de Junho, dos despachos reitorais de 19 de Julho de 1990, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1990, de 9 de Julho de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, 2.º suplemento, de 17 de Setembro de 1991, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, 2.º suplemento, de 17 de Dezembro de 1991, 16/S.Ad./UTL/92, de 20 de Novembro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1992, e rectificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, suplemento, de 22 de Fevereiro de 1993, da Portaria n.º 251/93, de 5 de Março, e do despacho 10/S.Ad./UTL/93, de 25 de Março de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 1993, um lugar de auxiliar técnico administrativo, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 23 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Categoria	Lugar a criar
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico administrativo	(a) 1

(a) A extinguir quando vagar.